



PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 07 DE AGOSTO DE 2025



Autoriza a formalização de parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 823/2017, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 823/2017, para a transferência de recursos públicos destinados à prestação de Serviço de Residências Terapêuticas no Município de Campina Grande do Sul.

§1º As vagas nas residências terapêuticas serão fornecidas aos indivíduos de ambos os sexos, egressos do Complexo Médico Penal, pacientes do Hospital Colônia Adauto Botelho, bem como aqueles encaminhados pelo Poder Público ou pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

§2º A formalização da parceria de que trata o caput dependerá da existência prévia de recursos orçamentários e da disponibilidade de recursos com esta finalidade.

Art. 2º Os projetos a serem contemplados deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 07 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, para prestação de Serviços de Residências Terapêuticas, no Município de Campina Grande do Sul.

A Associação Padre João Roberto Ceconello, é uma Organização da Sociedade Civil, que tem como uma de suas finalidades prestar assistência integral, através do Serviço de Residências Terapêuticas para adultos e idosos de ambos os sexos, egressos de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia, órgãos oficiais e particulares, portadores de Transtorno Mental crônico, com quadros estáveis e com histórico de internações psiquiátricas de longa permanência, com grave dependência institucional, que não possuam suporte social e familiar.

O Serviço Residencial Terapêutico, é uma ferramenta utilizada no processo de reabilitação do indivíduo portador de transtorno mental grave, a partir do qual busca-se a progressiva inclusão deste na comunidade.

Deste modo, ao realizar parcerias com a referida Associação, o Ente Público cria ferramentas para garantir aos seus Municípios o direito fundamental à saúde, preconizado no artigo 196 da Constituição Federal, adiante transcrito, garantindo políticas públicas efetivas na área da saúde pública.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sendo, portanto, um direito fundamental, ao Município não cabe discricionariedade quanto a disponibilização de tais serviços aos seus cidadãos, visto tratar-se de atividade fim da administração pública. Deste modo, as parcerias firmadas neste sentido são de extrema relevância institucional, vez que representam vantagens ao Erário o qual não tem a necessidade de criar entidades específicas para prestar o serviço,

investindo em pessoal, material, equipamento e demais despesas fixas e sazonais, o que, com certeza, causaria um impacto financeiro expressivo para os cofres públicos.

É importante destacar, que a celebração de parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, tem seu regulamento a partir da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe em seu artigo 1º que as parcerias serão executados em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, como é o presente caso, conforme já exposto, bem como no Decreto Municipal nº 823/2017, que regulamenta sua aplicação no âmbito de Campina Grande do Sul.

Dessa forma, considerando a relevância social da medida e sua plena adequação à legislação vigente, submeto o presente Projeto à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 07 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 39/2025

Autoriza a formalização de parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 823/2017, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando autorizar a formalização de parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 823/2017, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 12/08/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 18/08/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 39/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.


Cleber Castro
Relator

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 39/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.


Venício Ferreira
Presidente


Cleber Castro
Relator


Ismael Moraes
Vice-presidente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 39/2025

Autoriza a formalização de parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 823/2017, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 017, de 07 de agosto de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Autoriza a formalização de parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 823/2017, e dá outras providências.

Consta na justificativa que o objetivo do projeto é autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, entidade sem fins lucrativos, para prestação de Serviços de Residências Terapêuticas, destinados a indivíduos egressos de hospitais psiquiátricos e de custódia, pacientes encaminhados pelo Poder Público e pela Secretaria de Estado da Saúde.

O texto legal estabelece que a formalização da parceria estará condicionada à: a) existência prévia de recursos orçamentários e disponibilidade financeira; b) aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

A matéria atrai a atuação desta Comissão, em virtude do inciso V, pois trata-se de autorização para realização das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação.

O Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a celebração de parcerias com a Associação Padre João Roberto Ceconello, entidade sem fins lucrativos que atua no âmbito da saúde, para prestação de serviços de Residências Terapêuticas voltados a indivíduos egressos de hospitais psiquiátricos e de custódia, bem como pacientes encaminhados pelo Poder Público e pela Secretaria de Estado da Saúde. A proposta condiciona expressamente a formalização da parceria à existência de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, bem como à aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, observa-se que o projeto encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não cria despesa obrigatória imediata, limitando-se a conferir autorização genérica para que o Executivo, se houver previsão e disponibilidade de recursos, venha a formalizar o ajuste. O impacto financeiro somente ocorrerá no momento da execução, ocasião em que deverá haver previsão na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo, assim, ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

No aspecto jurídico, a proposição mostra-se adequada, pois encontra amparo na Constituição Federal, que garante o direito universal à saúde como dever do Estado, na Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o marco regulatório das organizações da sociedade civil, e no Decreto Municipal nº 823/2017, que regulamenta a matéria em âmbito local. Não há caracterização de renúncia de receita, tratando-se, na verdade, de transferência



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Voluntária de recursos mediante regime de mútua cooperação, com finalidade pública específica e sujeita aos mecanismos de controle e prestação de contas previstos no ordenamento jurídico.

No mérito, a proposta atende a relevante interesse social, pois reforça a política municipal de saúde mental, especialmente a diretriz de desinstitucionalização e reinserção social de pessoas com transtornos mentais, em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Além disso, a parceria com entidade já estruturada e atuante no setor contribui para a eficiência administrativa, evitando ao Município os elevados custos de criar, estruturar e manter serviços próprios para atender essa demanda específica.

Diante desse contexto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 017/2025 é juridicamente possível, financeiramente viável e atende ao interesse público, não havendo óbices para sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.


Marcelo Olegário
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 39/2025**

PARTE DISPOSITIVA

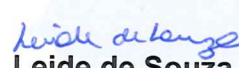
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram o vereador Geraldo Vaquinha (membro) e a vereadora Leide de Souza (membro).

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.


Marcelo Olegário
Presidente e Relator


Geraldo Vaquinha
membro


Leide de Souza
Membro